



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

Falência: 0002981-86.2017.8.16.0033

Falido: DMC Brasil – Industria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda (CNPJ 05.759.522/0001-95)

HELICIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado na JUCEPAR sob o nº 653, vem, perante esse r. juízo, requerer a expedição de **ALVARÁ ELETRÔNICO** (*custos com remoção e guarda de bens*), o que se faz nos seguintes termos:

1. Extrai-se dos autos que:

- No *mov. 735.2* o Sr. Administrador juntou auto de arrecadação dos bens da Massa;
- No *mov. 733* o leiloeiro ora peticionário informou a estimativa de custos para a remoção e guarda dos bens arrecadados no *mov. 735.2*, ocasião em que já apresentou laudo de avaliação de tais bens;
- No *mov. 803* o leiloeiro informou já ter efetuado a remoção e avaliação de 4 veículos, ocasião em que atualizar a estimativa dos custos para a remoção e guarda dos bens da Massa (*estimativa antes indicada no mov. 733*). Foi juntado laudo de avaliação dos veículos;
- No *mov. 809* o Sr. Administrador requereu a imediata remoção e avaliação dos bens da Massa. No que diz respeito a custo máximo mensal, com a guarda dos bens, seja de R\$ 4.400,00 (*ao invés dos R\$ 6.000,00 propostos pelo leiloeiro*). Ao final, requereu que os custos com remoção e guarda **sejam pagos, ao leiloeiro, após a arrecadação de valores no leilão**, tendo em vista a Massa não dispor de recursos financeiros imediatos;
- No *mov. 815* esse r. juízo nomeou o leiloeiro ora peticionário, determinando a intimação do mesmo para que informe se aceita o encargo e, aceitando, efetuado a imediata remoção e avaliação dos bens, informando se aceita limitar o **custo mensal e armazenagem em R\$ 4.400,00/mês**, bem como se aceita receber os valores apenas após a liquidação do ativo;
- No *mov. 836.1* o leiloeiro aceitou os encargos de leiloeiro e avaliador (*avaliação sem a cobrança de honorários*). Também aceitou que os custos com o armazenamento fossem limitados em R\$ 4.400,00/mês;
- No *mov. 871.1* informou a remoção de parte dos bens, comprovando custo de **R\$ 3.000,00**;



- No *mov. 874.1* informou a remoção complementar, comprovando custo de **R\$ 1.000,00**;
- No *mov. 1069.1* o leiloeiro informou o resultado positivo do leilão realizado em agosto/21, quando foram arrematados todos os lotes ofertados na ocasião;
- No *mov. 1106.1* o leiloeiro informo o resultado positivo do leilão realizado em setembro/21, quando foram arrematados todos os bens ofertados na ocasião;
- No *mov. 1203.1* o Sr. Administrador informou que diante da venda de todos os bens da Massa, mostra-se possível iniciar o rateio dos valores arrecadados.

2. Conforme comprovado no *mov. 871.1 e 874.1*, os **custos com remoção** somam o montante de **R\$ 4.000,00**, tendo o valor, na ocasião, sido arcado pelo leiloeiro. Diante disso, requer o reembolso do valor.

3. Já os **custos com a guarda/armazenamento** dos bens pelo leiloeiro, observada a proposta aprovada no *mov. 815.1 (R\$ 4.400,00/mês)* e considerando o período de armazenamento dos bens pelo leiloeiro (*de setembro/20 – mov. 871.1 a março/22*), totalizando 18 meses, tem-se como devido o montante total de **R\$ 79.200,00**. Importante destacar que, os bens, até a data de hoje (28/03/2022) ainda não foram entregues aos arrematantes, leiloeiro aguarda a expedição das cartas de arrematação dos veículos arrematados e do mandado de entrega dos bens móveis

4. Diante do acima exposto, requer seja autorizado o levantamento, mediante alvará eletrônico, do valor total de **R\$ 83.200,00**, devendo o valor ser transferido para a seguinte conta bancária:

Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ag. 3984
C/c: 21.519-5
Op: 001
Titularidade: HELCIO KRONBERG
CPF/CNPJ: 085.187.848-24

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de março de 2022.

HELICIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial e Avaliador
(assinado eletronicamente)

